

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O
BANCO ECONÓMICO S/A EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 02.839.639/000190, localizado na Rua Bela Vista do Cabral 26/32, Edf. Ministro Coqueijo Costa, Nazaré, nesta Capital, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, representado pela sua Presidente, Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, e de outro lado, o **BANCO ECONÓMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, instituição financeira de Direito Privado, submetido ao atual regime de acordo com a Lei n.º 6.024/74 e por força do Ato Presi do Banco Central n.º 561, de 09 de agosto de 1996, estabelecido na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua da Argentina, n.º 01, Comércio, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.124.464/0001-87, neste ato representado pelo seu Liquidante, nomeado pelo Ato Presi n.º 999, de 18 de dezembro de 2002, Sr. Natalício Pegorini, brasileiro, casado, contador, respondendo no endereço retromencionado, portador do RG n.º 895.886 — SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 097.207.239-04, de ora em diante designado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel para fins não residenciais, de acordo com o art. 24, X e art. 116 da Lei 8.666/93, PROAD 3127/2018, e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato consiste na locação, para fins não residenciais e com destinação específica de manter instaladas as Varas Trabalhistas do TRT 5ª Região, no imóvel situado na Rua Miguel Calmon n.º 285, Comércio, Salvador, Bahia, de propriedade do LOCADOR, em perfeito estado de conservação e já vistoriado, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

[Assinaturas e rubricas]

[Rubrica: Natalício Pegorini]

[Rubrica: Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira]

Parágrafo Primeiro - É vedado ao LOCATÁRIO ceder, sublocar, total ou parcialmente, a locação, bem como dar em cessão ou mudar a destinação do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Segundo - Fica reservada e garantida a área da sobreloja destinada ao funcionamento de Agência e de Posto de Atendimento Caixa Econômica Federal, como única e exclusiva instituição financeira no imóvel locado.

Parágrafo Terceiro - As áreas onde estão localizados o CAIXA-FORTE e os COFRES DE ALUGUEL, que estejam sendo utilizados pelo LOCADOR, no subsolo do imóvel locado, não integram a presente locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a vigorar a partir do dia 20 de junho de 2018, com previsão de término para o dia 19 de junho de 2023, podendo ser rescindido antecipadamente por ocasião da mudança da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau e sede Administrativa do TRT da 5ª Região para outro local.

Parágrafo Primeiro - O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Trabalho da 5ª Região às expensas do LOCATÁRIO.

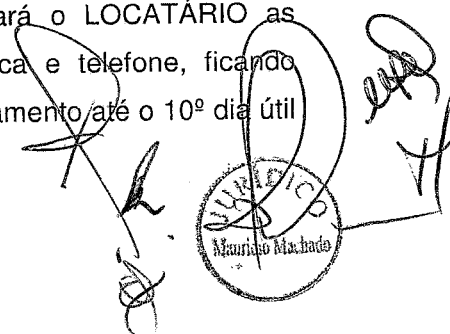
Parágrafo Segundo - Findo o contrato, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL E CONJECTÁRIOS - O aluguel mensal convencionado é de R\$164.658,19 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), reajustável anualmente com base na variação do IGP-M, compreendidos no período desta locação.

Parágrafo Primeiro - O vencimento dos aluguéis se dará no dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo - Sobre os aluguéis que não forem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelos mesmos indicadores da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro - Durante o período da locação, pagará o LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefone, ficando obrigado a apresentar ao LOCADOR os comprovantes de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.



Parágrafo Quarto – Fica o LOCATÁRIO responsável pelas despesas de IPTU e eventual Taxa de Foro a partir de 20/06/2018.

Parágrafo Quinto - A falta imotivada de pagamento do preço mensal da locação, principal e/ou encargos, constituirá o LOCATÁRIO em mora automaticamente, sem a necessidade de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA -

As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente serão pagas mediante a nota de empenho 2018NE000703 no valor de R\$ 1.053.825,60 (um milhão cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos): 339039-10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

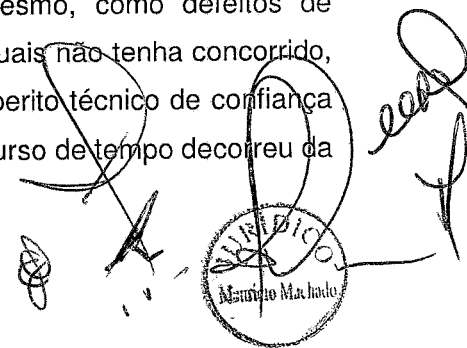
Parágrafo Único - Os recursos orçamentários restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - É vedado ao LOCATÁRIO realizar quaisquer obras, reparos ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO não receberá qualquer indenização pelos reparos decorrentes de danos a que der causa ou seus funcionários e/ou prepostos, bem como pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias implantadas, mesmo com a emissão de autorização do LOCADOR para a realização e/ou implantação. Com relação às voluptuárias, poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não comprometam a estrutura e forma do imóvel e mediante a realização dos reparos necessários para devolução do imóvel na forma original.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que o LOCATÁRIO se responsabilizará pela manutenção e conservação de todas as instalações do prédio locado, especialmente dos equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de segurança, assim como dos elevadores, escadas rolantes, escadas de emergência, etc, que lhes foram entregues em bom estado de conservação como identificado no PARECER TÉCNICO N. 05/2008, que faz parte integrante deste contrato. No caso de necessidade de reparos nos equipamentos serão custeados pelo LOCATÁRIO, salvo na hipótese constante do parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer dano ao imóvel decorrente de causas alheias a utilização do mesmo, como defeitos de construção e decurso de tempo ou outras causas para as quais não tenha concorrido, sendo que ambos deverão ser identificados como tais por perito técnico de confiança das partes. Se for constatado que o dano em virtude do decurso de tempo decorreu da



The image shows several handwritten signatures in black ink. Below the signatures is a circular official stamp. The stamp contains the word "MUNICÍPIO" at the top and "Marabá" at the bottom, with a signature in the center.

falta de manutenção do equipamento pelo LOCATÁRIO, deverá este arcar com as despesas de reparo, isentando o LOCADOR de tal ônus.

Parágrafo Quarto - O LOCADOR terá acesso assegurado às áreas da CAIXA FORTE e COFRES DE ALUGUEL, que não estejam sendo utilizados pelo LOCATÁRIO, nos horários de funcionamento do Fórum ou em outros pré-estabelecidos com a sua Administração.

Parágrafo Quinto - Grades de proteção isolando a área excluída da locação poderão ser colocadas pelo LOCADOR, desde que não resultem em diminuição ou restrição do uso das áreas locadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO – O LOCATÁRIO obriga-se a contratar pelo período da locação seguro contra incêndio para o imóvel locado, respondendo, ainda que não o faça, em caso de incêndio no prédio, mesmo que seja decorrente de caso fortuito ou força maior ou propagação de fogo originado em outro prédio.

Parágrafo Único - O seguro contra incêndio abrangerá também as áreas que pelo presente instrumento foram excluídas da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO E LOCAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCADOR

- O LOCADOR poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste contrato, alienar o imóvel locado e, conseqüentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

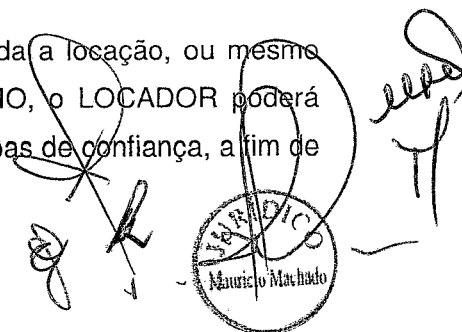
Parágrafo Primeiro - Na forma da lei, fica assegurado ao LOCATÁRIO o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

Parágrafo Segundo - Se o imóvel locado for colocado à venda, o LOCATÁRIO deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra o visitem em dias e horários previamente estabelecidos entre ele e o LOCADOR.

Parágrafo Terceiro - O LOCADOR obriga-se, no caso de venda do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

Parágrafo Quarto - Em caso de venda do imóvel objeto deste contrato, o adquirente, conhecedor da presente previsão contratual por força da publicidade desta avença, se compromete a respeitar o contrato de locação ora firmado, nos termos do art. 8º da Lei 8.245, de 18/10/1991.

CLÁUSULA OITAVA - DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO - Finda a locação, ou mesmo durante a sua vigência mediante acordo com o LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá mandar processar vistoria no imóvel locado, através de pessoas de confiança, a fim de



The block contains handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is for a lawyer named Mauricio Machado, with the word "ABRIL" at the top and "Mauricio Machado" at the bottom. There are several handwritten marks and signatures around the stamp.

verificar o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, bem assim, para comprovar se o imóvel está em perfeitas condições e se as alterações realizadas foram devidamente autorizadas, sendo-lhe facultado, por ocasião da entrega do imóvel, aceitar a devolução com as alterações introduzidas ou exigir a reconstituição à forma original.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O desrespeito de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará na sua rescisão de pleno direito, mediante envio de aviso extrajudicial, cabendo à parte que der causa o pagamento dos honorários advocatícios e despesas judiciais porventura realizadas, dos danos e prejuízos apurados e da multa estabelecida na Cláusula Terceira - Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro - A despeito do *caput*, fica assegurado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de Locação, condicionada à implementação da mudança para a nova sede, mediante prévia comunicação ao locador com antecedência de 60 dias.

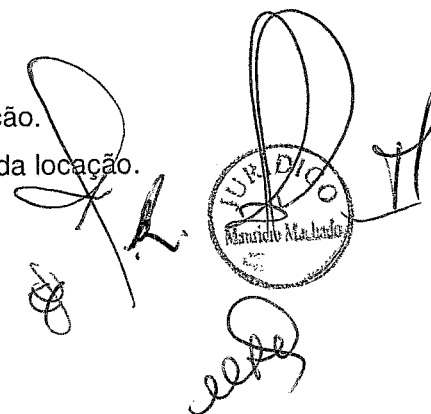
Parágrafo Segundo - Em caso de desapropriação ou interdição do imóvel locado, as partes ficarão desobrigados das obrigações assumidas neste Instrumento, inexistindo qualquer responsabilidade com relação ao pagamento e penalidades prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR – Compete ao LOCADOR:

- a) Pagar tributos e demais encargos sobre o imóvel.
- b) Autorizar a realização de benfeitorias necessárias e úteis à adaptação do imóvel ao fim da locação.
- c) Se responsabilizar por qualquer dano ao imóvel decorrente de causas alheias a utilização do mesmo, como defeito de construção e decurso de tempo ou outras causa para as quais não tenha concorrido o locatário.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO – Compete ao LOCATÁRIO:

- a) Zelar pelo imóvel locado.
- b) Pagar as despesas de água e luz consumidas durante a locação.
- c) Manter o imóvel segurado contra incêndio, durante o período da locação.



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp. The stamp contains the text "Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região" around the perimeter and "Assinatura do Locatário" in the center. There is also a signature that appears to be "J. L." written over the stamp.

- d) Se responsabilizar pela manutenção e conservação de todas as instalações do prédio, especialmente dos equipamentos hidráulicos, elétricos mecânicos, de segurança, assim como dos elevadores, escadas rolantes, escadas de emergência, que lhes foram entregues em bom estado de conservação.
- d) Devolver o imóvel ao término da locação, no estado em que recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal do bem.
- e) Pagar as despesas de IPTU e eventual Taxa de Foro a partir de vinte de junho de 2018
- f) Pagar o aluguel mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

– A gestão e fiscalização contratual serão regidas pelo do Ato TRT5 210/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão administrativa do Contrato caberá ao Diretor da Secretaria de Administração, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

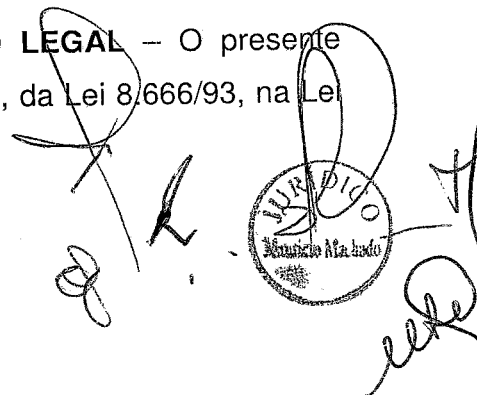
PARÁGRAFO SEGUNDO – Portaria da Diretoria-Geral designará um servidor, lotado na Secretaria de Administração, como responsável pela fiscalização do contrato, providenciando as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, podendo ser acompanhado ou substituído pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento é celebrado com base no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, na Lei 8.245/91 e na Lei 10.406/2002 (Código Civil).

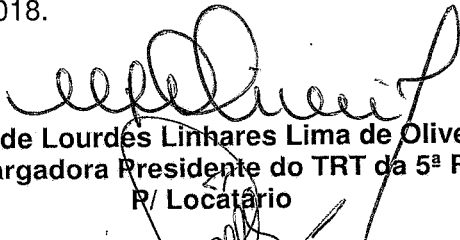


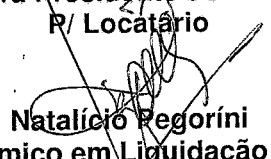
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SUCESSORES - O presente contrato obriga as partes e eventuais sucessores.

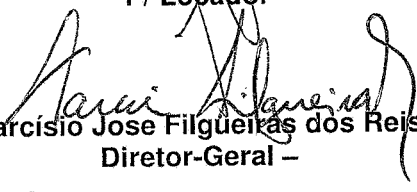
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tomar.

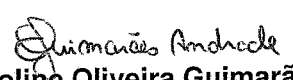
E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

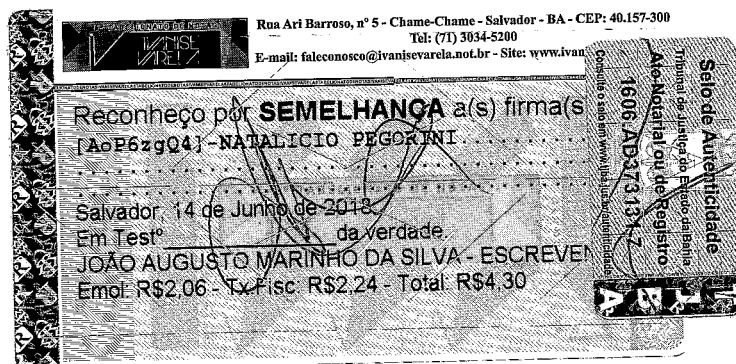
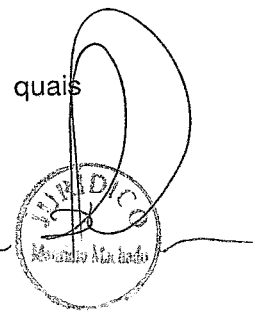
Salvador, 19 de junho de 2018.


Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região
P/ Locatário


Natalício Pegorini
Banco Econômico em Liquidação Extrajudicial
P/ Locador


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral -


Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Secretaria de Administração
(Gestora do Contrato)



PROCESSOS COM O CALCULISTA HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:

NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE RECEBIMENTO
0101700-27.2001.5.05.0161	02/03/2018
0059700-70.2005.5.05.0161	07/03/2018
0067400-97.2005.5.05.0161	09/03/2018
0071500-95.2005.5.05.0161	09/03/2018
0063700-11.2008.5.05.0161	13/03/2018
0002100-52.2009.5.05.0161	13/03/2018
0121400-23.2000.5.05.0161	14/03/2018
0126200-12.1991.5.05.0161	14/03/2018
0018800-06.2009.5.05.0161	14/03/2018
0058900-42.2011.5.05.0161	14/03/2018
0000807-76.2011.5.05.0161	14/03/2018
0000804-24.2011.5.05.0161	16/03/2018
0180900-73.2007.5.05.0161	21/03/2018
0046700-03.2005.5.05.0161	21/03/2018
0006600-69.2006.5.05.0161	26/03/2018
0101600-72.2001.5.05.0161	03/04/2018
0090300-35.2009.5.05.0161	03/04/2018
0082100-78.2005.5.05.0161	03/04/2018
0079300-77.2005.5.05.0161	03/04/2018
0006700-24.2006.5.05.0161	04/04/2018
0000312-32.2011.5.05.0161	27/04/2018
0009000-27.2004.5.05.0161	21/05/2018
0029400-28.2005.5.05.0161	21/05/2018
0040900-52.2009.5.05.0161	21/05/2018
0046300-86.2005.5.05.0161	21/05/2018
0069700-32.2005.5.05.0161	21/05/2018
0079100-70.2005.5.05.0161	21/05/2018
0125700-28.2000.5.05.0161	21/05/2018

Férias

Republicação por erro material:
Processo PROAD: 11750/2018
Magistrado: Simone Alcântara de Lima Araújo
Despacho:DEFIRO o pleito formulado pela Juíza Simone Alcântara de Lima Araújo referente à concessão de 30(trinta) dias de férias para fruição a partir de 14/08/2018, correspondentes ao 2º período do exercício de 2017.

Por consequência, determino a retificação do período aquisitivo concernente às férias desta Juíza para que o interregno de 16/11 a 15/12/2018 corresponda ao 1º período do exercício de 2018.
Publique-se.

Diretoria Geral

EXTRATO DE DISTRATO – Processo 09.53.12.0225-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Distrato do contrato de prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, com efeitos a partir do dia 07 de junho de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Leandro Carvalho Albuquerque e Flávio Wagner Carneiro Tomás pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/18 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de julho de 2018, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: **Processo nº 1595/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição com entrega parcelada de coletes balísticos com capas para uso policial e coldres táticos em polímero para os Agentes de Segurança Judiciária dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª e 6ª Regiões.** LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 17 de julho de 2018. ANA CARINA VARELA MARTINS MAIA – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 3127/2018. LOCATÁRIO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. LOCADOR: BANCO ECONÔMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Contrato de locação de imóvel situado na Rua Miguel Calmon nº 285, Comércio, Salvador, Bahia, de propriedade do Locador, para fins não residências e com destinação específica de manter instaladas as Varas Trabalhistas do TRT 5ª Região. Valor Mensal: R\$ 164.658,19 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral, do TRT da 5ª Região e Natalício Pegorini, pela Locadora.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Proad: 5885/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA-ME. Primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento e instalação de grades de proteção/segurança no imóvel onde funciona o Fórum Trabalhista Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, na cidade de Brumado-BA, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 21 de julho de 2018, com término em 04 de agosto de 2018, e do acréscimo, perfazendo o valor total de R\$ 3.093,50 (três mil, noventa e três reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 17 de julho de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT 5ª Região e Bruno Santos Galdino pela Contratada.

Coodenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

ATOS

043/2018-O DIRETOR DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal, artigo 21 da Lei 8.112/90, de acordo com os artigos 46 e 47, inciso I, da RA